



DEPARTAMENTO DE
EDUCAÇÃO

Município de
Iguape



Rua Antônio José de Moraes, 112, Beira do Valo - CEP 11.920-000 - Iguape/SP - Fone: (13) 3841-2549 E-mail:
educacao.iguape@gmail.com

PROCESSO SELETIVO 01/2017

COMUNICADO

A prefeitura Municipal de Iguape, no que toca ao Processo Seletivo nº 01/2017 – Educação, comunica que, após a análise dos recursos apresentados pelos candidatos, a Comissão Organizadora e Disciplinadora resolve alterar o gabarito oficial para que conste como correta a alternativa “B” para a questão nº 10, e a alternativa “D” para a questão nº 11, bem como resolve ainda anular as questões de números 12 e 23, pelo que a média para a aprovação passa a ser de 14 acertos, correspondendo aos 50% do total de questões a serem consideradas na prova, conforme o edital.

Outrossim, e suscitando as devidas escusas, destacamos que o presente procedimento seletivo foi realizado tendo como paradigma a impessoalidade, sendo certo que o mesmo praticamente não gerou quaisquer custos para a municipalidade já que somente subsistiu o gasto com a impressão das provas. Tal se deu, aliás, com o objetivo de atendimento do interesse público, mormente no que toca a economicidade tendo em conta o caos financeiro e administrativo encontrado pela nova administração.

Após análise dos recursos pela Comissão Organizadora e Disciplinadora do Processo Seletivo decidiu-se pelo que segue:

QUESTÃO: 3

Trata-se de questionamento referente à questão 3 do certame em tela. Reclama-se que a alternativa “A” está equivocada, alegando-se que a escolas especiais, privada e públicas não estariam incluídas no sistema educacional.

Vejamos: a Lei 9394-96-LDB dispõe:

“Artigo 19 – as instituições de ensino dos diferentes níveis classificam-se nos seguintes campos administrativos:

- I- Públicas;
- II- Privadas;

Adiante, no parágrafo 2º, do artigo 58 diz claramente: “ o atendimento educacional será feito em classes, escolas (gn) ou serviços especializados, sempre que em função das condições específicas dos alunos não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular “.

Isto está constatável a todas as pessoas pela existência regulamentada no devido sistema de ensino do Instituto Pestalozzi (SP); Associação de Assistência à Criança Deficiente – AACD (SP) e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE , por exemplo.

CORRETA: 3 – B;

QUESTÕES: 10,11,12 E 23.

As questões 10 e 11 tiveram retificação no gabarito por equívoco quanto à localização da alternativa correta. Assim, consideram-se corretas as respostas: 10 – B e 11 – D.

Quanto às questões sob números 12 e 23 passam a ser canceladas para todos os candidatos.

CORRETAS: 10 – B; 11 – D;

CANCELADAS: 12 e 23;

QUESTÃO: 18

Trata-se da questão sob nº 18 que no seu escopo versa sobre a Constituição brasileira quanto ao recenseamento dos educandos ao Ensino Fundamental.

A Lei 9394-96 LDB é bem clara:

“Artigo 5º - o acesso à Educação Básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, entidade de classe ou outra legalmente constituída e ainda, o Ministério Público acionar o poder público para exigí-lo. (Lei 12 796-13)

Parágrafo 1º - O poder público na esfera de sua competência federativa deverá. (Lei 12 796-13):

- I- Recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica (Lei 12 796-13) “

Ora, a Lei 9394-96-LDB está dentro da norma constitucional – nem poderia ser diferente – e, portanto, ambas do conhecimento de todo cidadão.

CORRETA: 18 – C;

QUESTÃO: 19

A questão sob número 19 versa sobre a obrigatoriedade da Educação Básica às crianças e jovens, nos termos da lei.

Desse modo, a Lei 9394-96 - LDB diz a esse respeito:

“Artigo 4º -....

- I- Educação básica obrigatória (gn) e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, organizada da seguinte forma: (Lei 12 796-13). “

A peticionária reclama constar na questão em tela constar como alternativa a palavra compulsória (gn), que é sinônimo de obrigatória (gn).

Como se vê no Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa o verbete:

“Compulsório – (do latim *compulsus*) – adjetivo – que obriga (gn) ou compele”

CORRETA: 19 – D;

QUESTÃO: 20

A questão sob número 20 versa sobre o Projeto Político Pedagógico da escola. A resposta correta conforme o gabarito do Processo Seletivo é a letra “D”.

Em assim sendo, após análise das proposições pelo candidato verá que as corretas estão sob as letras “A”, “B” e “C” referentes ao PPP, daí depreende-se que aquela que está incorreta é a de letra “D” raciocinando-se com bastante atenção. Até por exclusão se pode detectar a resposta que não está de acordo ao elencado.

CORRETA: 20 – D;

QUESTÕES: 21, 22, 26, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40

As questões sob nº 21, 22, 26, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40 foram canceladas pela Comissão organizadora do Processo Seletivo 01-2017 no momento da correção pelo entendimento de que havia divergências entre a especificidade da elaboração das mesmas e a amplitude teórica da bibliografia constante do edital. Obviamente, não houve prejuízo aos candidatos, porque o certame era composto de 40 questões passou num primeiro momento a ser de 30 questões válidas.

CANCELADAS: 21; 22; 26; 34; 35; 36; 37; 38; 39 e 40.

QUESTÃO: 33

A questão sob número 33 versa interpretação de autoria do escrito Mario Prata constante da prova do Processo Seletivo 01-2017.

A resposta correta conforme o gabarito é a alternativa com a letra “C”, pois pela própria leitura acurada e entendimento do texto confirma-se esta resposta. Até por exclusão de proposições se consegue distinguir qual a correta.

CORRETA: 33 – C;

A Comissão

José Rubens de Oliveira Fortes

Nídia Lucia Rocha Witaski

Isabel Keller Ribeiro da Silva

Rita de Cássia Costa Cunha

Laize Davies Martins Viviani